

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

Ato Administrativo de habilitação em Licitação produto que não atende ao descritivo do EDITAL

A empresa **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA** CNPJ nº 27.657.870/0001-94, sediada na Estrada do encanamento, 480 – Edf. Shop sítio Trindade - loja 0107 - Casa Amarela - Recife/PE, vem mui respeitosamente através de seu representante legal perante V. Exa., apresentar:

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões do recurso deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, para que produza efeitos legais, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente a Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe/PE. Em todos os casos, e de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas sistema BNC e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).

14.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor.

14.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

14.8. As razões de recursos serão dirigidas a autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

Apresentar recurso para o item 40 exclusivo p/ME, EPP e MEI contra a empresa declarada vencedora MVL HOSPITALAR LTDA em função de ofertar o produto de marca MEGAMIX PROTEIN qual não atende ao descritivo solicitado no termo de referência do edital.

DOS FATOS

Atendendo ao chamamento do referido Município, para o certame licitatório, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2023. Na data prevista para Sessão, credenciou-se e participou da fase de lances e, encerrada a disputa e analisados os documentos e propostas de preços, o Sr. Pregoeiro consagrou equivocadamente habilitada a proposta da Empresa **MVL HOSPITALAR LTDA** para o item 40.

Ocorre, contudo, que a Recorrente examinando criteriosamente a proposta de preços apresentada pela empresa provisoriamente declarada como vencedora para o item 40 **MVL HOSPITALAR LTDA** do certame deliberado,

visualizou efetivos descumprimento aos ditames p treos previstos no Edital e seus anexos, no **TERMO DE REFER NCIA** nos quais s o cruciais para efeito de declara o de vencedora para o item.

Irresignada com a indevida decis o que declarou vencedora para o item acima citado e ciente que a infra o s o de cunho jur dico e t cnico, optou por intencionar recurso, solicitando raz es na Sess o, e, neste ato, postula, com total amparo legal, **INTERPOR RECURSO** para fins de inabilita o da proposta para o item 40 e retrata o da decis o tomada pelo Sr. Pregoeiro, objetivando trazer a consci ncia que todos atos e decis es do Administrador P blico deve ser revista em homenagem aos princ pios de Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Julgamento Objetivo e efetivo atendimento ao Instrumento Convocatrio.

Nessa esteira, protesta e exp e, incansavelmente, os itens que foram descumpridos.

DOS DESCUMPRIMENTOS / DIREITO

DO EDITAL:

DA ESPECIFICA O SOLICITADA NO EDITAL:

ITEM	DESCRI�O
40	FORMULA EM PO, HIPERCALORICA (MINIMO DE 1,3KCAL), HIPERPROTEICA (MINIMO DE 25% DE PROTEINA), RICO EM OMEGA 3 (EPA E DHA), VITAMINAS E MINERAIS, COM LEUCINA, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. INDICADO PARA AUXILIAR NA MANUTENCAO OU RECUPERACAO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE MAIOR APORTE CALORICO E PROTEICO

Portanto a empresa **MVL HOSPITALAR LTDA** descumpriu solicitado quanto ao descritivo em seu termo de refer ncia para o item 40 conforme detalhado a seguir:

ITEM 40: A empresa declarada vencedora para o referido item **MVL HOSPITALAR LTDA**, ganhou com o produto **MEGAMIX PROTEIN**, n o   hipercal rico, n o cont m leucina e  mega 3, conforme solicitado no TR item 40, portanto a sua adjudica o e posterior homologa o n o deve prosperar, pois n o cumpriu o estabelecido no edital.

Para dar celeridade ao processo, ensejamos tamb m que as empresas subsequentes a **MVL HOSPITALAR LTDA**, na classifica o da disputa de lances, tamb m n o atendem ao mesmo item 40.

Sen o vejamos:

MOURA E MELO COMERCIO E SERVI OS LTDA – produto **SUSTAP BAMBINI** – produto n o cont m leucina e  mega 3, al m de apresentar em sua composi o lactose, quando o edital no TR solicita isento de lactose.

ARSERVE PHARMA EPP LTDA e **GFS COMERCIO E SERVI OS EIRELI** – ambos ofertaram o produto **NUTRIDRINK PROTEIN** – produto n o cont m leucina e  mega 3.

Portanto ambas as empresas est o em desacordo ao TR para o item 40 do referido edital.

Em função de todos os fatos apresentados e em virtude da D.D. comissão dar celeridade ao processo solicitamos que a mesma após análise e parecer técnico possa avaliar a possibilidade e convocar a ora recorrente para apresentar sua proposta para o item, pois a mesma cumpriu fielmente o estabelecido no TR do edital ou seja, ofertou o produto NUTREN FORTIFY sendo fórmula em pó, hipercalórica, hiperproteica, rico em ômega 3 (DHA e EPA), com leucina, cálcio, ferro, cobre, zinco, selênio, vitaminas A, D, E, K e C, isento de sacarose, glicose, frutose e lactose.

Em sede de análise preliminar, a Recorrente requer, de imediato, que seja declarada a **NULIDADE** do ato que gerou a habilitação da proposta para o item 40 da empresa supracitada por não vislumbrar, mesmo que abstratamente, o pressuposto de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO e ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, todos taxados na carta Magna de 1988 e, subsequente, a Lei Federal 8.666/93, cumulativamente, a lei 10.520/2002.

É correto afirmar que de acordo com os regramentos legais, o Edital tem força de Lei, em latu senso, e deve ser respeitado em todo seu efeito. O edital de licitação é um instrumento no qual a Administração consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços. O edital deve definir claramente o objeto a ser licitado, a experiência e abrangência necessárias ao fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido.

A mais farta doutrina, portanto, conceitua que o Edital serve para garantir que as empresas tenham conhecimento prévio de tudo o que será necessário, evitando que a Administração habilite uma empresa que não será capaz de cumprir com o proposto. A concorrência também se torna mais justa, já que todas as empresas possuem acesso às mesmas informações e devem se preparar da mesma maneira. De modo geral, o **edital de licitação** funciona como um documento para estabelecer quais serão as regras de cada licitação. Subsequentemente, o **edital em uma licitação pública** é o documento que funciona como **LEI INTERNA** e que rege todas as condições necessárias à concorrência e realização da licitação. Sua importância reside no fato de que é ele o responsável por estabelecer quais serão as regras, além de garantir o cumprimento posterior do processo.

Dessa forma, o descumprimento do Edital trará danos relevantes ao interesse Público e, tanto o agente público, quanto o proponente, devem cumpri-lo na íntegra. Observe-se que a própria legislação tratante traz em seu bojo dispositivos que vedam a prática de atos atentatórios aos ditames editalícios, à medida que, veda aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação quaisquer vestígios de ilegalidade.

DO PEDIDO

Portanto considerando as legislação vigentes, a doutrina e o direito, as quais na verdade, correspondem ao compromisso da Administração com os princípios da legalidade, isonomia e economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório estatuídos artigo 3º, da Lei 8.666/93 a Empresa **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, vem requerer, caso o pregoeiro exercite a faculdade legal de juízo, e se ultrapassada a preliminar arguida, o que se admite apenas por exercício da hipótese, que Vossa Excelência, se digne **ANULAR** o ato que gerou a habilitação da proposta da empresa provisoriamente declarada vencedora, **MVL HOSPITALAR LTDA** para o item 40, para considerar o certame como em total consonância e lisura aos dispositivos legais, por todos os fundamentos retro apresentados acima e para que se cumpram os princípios básicos norteadores dos certames licitatórios, e possa o certame prosseguir

até seus ulteriores termos e, considerando que a permanência do ato arbitrário refletirá em danos ao direito líquido e certo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife/PE 23 de junho de 2023.

HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA

Teresa Duarte de Santana

Representante Legal

RG: 1.248.105 SDS/PE

CPF: 126.992.684-53